



RESOLUÇÃO Nº 07/2023

EMENTA: PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS QUE CONCEDE DESCONTOS PARA AS ANUIDADES DE 2023 E ANTERIORES.

A DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, NO ESTADO DO MARANHÃO, *ad referendum do Conselho Seccional*, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. R E S O L V E:

Artigo 1º Aprovar o programa especial de pagamento e parcelamento de débitos das anuidades de 2023 e anteriores que se encontrarem em atraso, relativas às inscrições de advogados (as) e estagiários (as), nos termos que seguem:

Parágrafo único – O programa se inicia em 02 de outubro de 2023 e termina em 20 de novembro de 2023, com as seguintes condições especiais de pagamento e parcelamento;

Artigo 2º - Ficam autorizados o desconto de até 80% (cem por cento) em juros e multas, sem exclusão da correção monetária, para pagamento à vista na modalidade Pix, débito ou crédito 1x (uma vez) ou boleto único, da anuidade de 2022 e anteriores.

- a) Será concedido desconto de 70% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, sem exclusão da correção monetária, para parcelamentos em até 12 (doze) parcelas no cartão de crédito ou crédito recorrente.
- b) Será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, sem exclusão da correção monetária, para parcelamentos em até 06 (seis) parcelas no boleto, com entrada de 30% (trinta por cento) do valor a ser parcelado.
- c) O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- d) A primeira parcela terá vencimento no primeiro dia útil após a data da solicitação do parcelamento, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

**RUA DR. PEDRO EMANOEL DE OLIVEIRA, Nº01 - CEP
65076-908 - CALHAU - SÃO LUÍS, MA - BRASIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO: (98) 2107-5454**



FORTE
E AO SEU LADO

Parágrafo segundo – O inadimplemento de uma ou mais parcelas na modalidade boleto bancário, suportará as penalidades estabelecidas no Art.3º dessa Resolução.

Parágrafo terceiro – O termo de parcelamento constitui título executivo extrajudicial por meio do qual, o advogado reconhece toda a dívida e que a OAB Maranhão poderá levar à execução judicial, independentemente do número de anuidades em atraso.

Parágrafo quarto - Em casos excepcionais, poderá ser estabelecida condição diferenciada de parcelamento, mediante acordo e com autorização da Diretora-Tesoureira, sem redução das entradas estabelecidas no artigo 3º, “c”.

Art. 3º– O inadimplemento de uma ou mais parcelas na modalidade crédito recorrente, e ou/ boleto bancária acarretará a antecipação do vencimento das demais parcelas, a perda dos descontos aplicados com o reconhecimento de toda a dívida, a inserção do nome nos órgãos de restrição de crédito (SERASA), a expedição de certidão para envio da dívida ao cartório para cobrança judicial conforme Art. 7º, incisos III e IV do Provimento 185/2018 Conselho Federal da OAB.

Artigo 4º O débito referente à anuidade de 2023 poderá ser pago com os seguintes descontos:

- a) Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, sem exclusão da correção monetária, para pagamento à vista.
- b) Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros e multas, sem exclusão da correção monetária, para parcelamentos em até 10 (dez) parcelas no cartão de crédito.
- c) Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros e multas, sem exclusão da correção monetária, para parcelamentos no boleto em no máximo 6 (seis) parcelas.
- d) A primeira parcela terá vencimento no primeiro dia útil após a data da solicitação do parcelamento, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo único - O inadimplemento de uma ou mais parcelas na modalidade crédito recorrente, e ou/ boleto bancário acarretará a antecipação do vencimento das demais parcelas, a perda dos descontos aplicados com o reconhecimento de toda a dívida, a inserção do nome nos órgãos de restrição de crédito (SERASA).

Artigo 5º - O advogado (a) que estiver com parcelamento ou refinanciamento anterior em atraso poderá aderir ao refinanciamento apenas mais uma vez, sem o acúmulo de descontos e com entrada mínima de 35% do valor do débito refinanciado.



FORTE
E AO SEU LADO

Parágrafo único - Não poderá aderir a novo parcelamento, via boleto, aquele advogado(a) que estiver inadimplente em segundo parcelamento consecutivo.

Artigo 6º - Na hipótese de inadimplência, o devedor suportará as penalidades estabelecidas no Art. 3º dessa Resolução.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Seccional.

Artigo 8º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís/MA, 27 de setembro de 2023.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário-Geral do Conselho Seccional da OAB/MA

VANDIR BERNARDINO BEZERRA FIALHO JÚNIOR
Secretário Geral-Adjunto do Conselho Seccional da OAB/MA

MARIANA GOMES BERREDO
Tesoureira do Conselho Seccional da OAB/MA

RUA DR. PEDRO EMANOEL DE OLIVEIRA, Nº01 - CEP
65076-908 - CALHAU - SÃO LUÍS, MA - BRASIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO: (98) 2107-5454